ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2192 ,DE 12 DE outubro DE 1988.

Autoriza o Executivo Municipal a regularizar a situação de posseiros em terrenos do Município no Bairro Paraíso.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar a situação de posseiros em terrenos do Município, no Bairro Paraíso.

Parágrafo Único - A autorização a que se refere o presente artigo será feita mediante venda, dispensável no caso a licitação.

Art. 2º - A Prefeitura, para o cumprimento dos termos desta Lei, firmará, inicialmente, com os interessados, compromissos particulares de compra e venda, onde se estabelecerão as condições para a aquisição definitiva dos imóveis.

Parágrafo Único - O compromisso de compra e venda de que trata o "caput" deste artigo, não poderá ser cedido a terceiros.

Art. 3º - O preço da venda será de 1/4 (um quarto) do salário-mínimo para a maior área, apurando-se daí o valor do metro quadrado, que servirá de base para as áreas menores.

Art. 4º - Só serão objeto dos benefícios desta Lei, as posses que datem pelo menos de 1 (um) ano, antes da publicação desta Lei, e onde os beneficiários hajam construído moradias para si e família.

Art. 5º - Só serão beneficiados por esta Lei os posseiros que não possuírem outro bem imóvel no Município, e que não ocupem área superior a 360,00m².

Art. 6º - Em hipótese alguma será permitida a regularização de posses em áreas destinadas a uso comum do povo.

Parágrafo Único - No caso de área de uso especial, fica o Chefe do Executivo autorizado a promover a respectiva desafetação, para os fins desta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de outubro de 1988.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F; DO AMARAL
Prefeito